

**REGULAMENTO (CE) N.º 354/2002 DA COMISSÃO
de 25 de Fevereiro de 2002**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2228/2001 que fixa as percentagens de redução para 2002 a aplicar aos pedidos de atribuição dos operadores não tradicionais no âmbito dos contingentes pautais de importação de bananas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 20.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 896/2001 da Comissão, de 7 de Maio de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho no que respeita ao regime de importação de bananas na Comunidade ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 349/2002 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 23 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 896/2001, a Comissão, através do Regulamento (CE) n.º 2228/2001 ⁽⁵⁾, fixou uma percentagem de redução a aplicar, no respeitante ao ano de 2002, a cada pedido de atribuição para cada operador não tradicional A/B e para cada operador não tradicional C, tendo em conta as comunicações efectuadas pelos Estados-Membros relativas ao volume total dos pedidos de atribuição dos operadores não tradicionais A/B e dos operadores não tradicionais C. Estas disposições foram adoptadas sem prejuízo de eventuais medidas a adoptar posteriormente pelo Conselho ou pela Comissão e não poderão ser invocadas pelos operadores como fundamento de expectativas legítimas.
- (2) Em virtude da alteração dos contingentes pautais B e C adoptada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001, bem como da alteração da repartição do contingente pautal C entre os operadores tradicionais e os operadores não tradicionais adoptada pelo Regulamento (CE) n.º 349/2002, importa adaptar a percentagem de redução a

aplicar às atribuições dos contingentes pautais A/B e C solicitadas por cada operador não tradicional.

- (3) Importa alterar em conformidade o Regulamento (CE) n.º 2228/2001.
- (4) As disposições do presente regulamento devem entrar em vigor de imediato, em virtude dos prazos fixados pelo Regulamento (CE) n.º 896/2001.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Bananas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2228/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

No âmbito dos contingentes pautais A/B e C, previstos no artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 896/2001, a atribuição a conceder a cada operador não tradicional é igual à percentagem seguinte do seu pedido de atribuição:

- para cada operador não tradicional A/B: 3,96028 %,
- para cada operador não tradicional C: 21,20740 %.

As autoridades competentes dos Estados-Membros notificarão aos operadores em causa, até 28 de Fevereiro de 2002, a quantidade atribuída em conformidade com o presente artigo.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Fevereiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 47 de 25.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 345 de 29.12.2001, p. 13.

⁽³⁾ JO L 126 de 8.5.2001, p. 6.

⁽⁴⁾ Ver página 17 do presente Jornal Oficial.

⁽⁵⁾ JO L 301 de 17.11.2001, p. 10.